



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 07 de outubro de 2016.

**COMUNICAÇÃO Nº 408/16 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 07 de outubro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**2) Processo: nº 635/16**

**Denunciado:** David Rener Rocha dos Santos (atleta da AD Itaboraí)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Volta Redonda FC X AD Itaboraí

**Categoria:** Profissional – Copa Rio

**Data jogo:** 21/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Lais Mayara Silva

**Auditor relator:** Dr. Marcus Quaresma Ferraz



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A dnota procuradoria requereu reclassificação para o art. 243-F, §1º do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 3) Processo: nº 636/16

**1º Denunciado:** Jadson Nascimento da Costa (atleta da AA Carapebus)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º Denunciado:** Rafael Andrade da Silva (atleta da AD Itaboraí)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** AD Itaboraí X AA Carapebus

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 24/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Lais Mayara Silva (ambos)

**Auditor relator:** Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesa da AA Carapebus juntou procuração e AD Itaboraí devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 4) Processo: nº 637/16

**Denunciado:** Lucas Luiz de Souza Costa (atleta da AD Itaboraí)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**Jogo:** Botafogo FR X AD Itaboraí

**Categoria:** Sub 20 – OPG

**Data jogo:** 22/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Lais Mayara Silva

**Auditor relator:** Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

### 5) Processo: nº 638/16

**1º) Denunciado:** Marcos Vinicius Honorio Ruela (atleta do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 243-F, §1º do CBJD

**2º) Denunciado:** Valdo Tavares (massagista do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 243-F, §1º do CBJD

**3º) Denunciado:** Marcos Paulo Euzebio da Silva Castro (árbitro)

**Depoimento:** Art. 261-A, II do CBJD

**3º) Denunciado:** Goytacaz FC

**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD

**Jogo:** AA Portuguesa X Goytacaz FC

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 03/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente (Goytacaz FC) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

**Auditor relator:** Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Depoimento pessoal:** Marcos Paulo Euzebio da Silva Castro- RG: 8814229 So4o – MTPS/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que é árbitro há cinco anos; que já compareceu a este Tribunal antes por não ter comparecido ao jogo por motivo de doença, sendo absolvido; que tem ciência do regulamento da competição; que tem ciência que tem que comparecer com duas horas de antecedência do jogo; que o jogo tendo mandante a equipe da Portuguesa pensou que a partida iria se realizar na Avenida Brasil próximo a Ilha, no CEFAN, tendo mentalizado que a partida lá aconteceria, chegando ao local com duas horas de antecedência, quando foi advertido que não haveria nenhuma partida da Federação naquele local, retornando para sua residência, pegando sua moto para



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

se dirigir ao local correto da partida, tendo se perdido, chegando próximo ao município de Saquarema; que após se perder passou mensagem de texto para a senhora Rose (secretária da COAF); que optou em passar mensagem pelo aplicativo whatsapp em ligar e que no local onde estava não dava para falar pelo telefone; que a partida de jogo era às treze horas; que passou mensagem para a senhora Rose por volta das treze horas; que chegou no local da partida aproximadamente às treze e trinta; que chegou atrasado aproximadamente trinta minutos; que a mensagem que mandou foi de voz, explicando que não chegaria a tempo e a sua localização; que quinta feira às dezenove horas já constava sua escalação no site; que nenhum outro membro da arbitragem se atrasou para esta partida, mas que o assessor da partida disse que já havia acontecido com ele.”

**Resultado:** Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A, §2º do CBJD.

Por unanimidade multado o 4º denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 6) Processo: nº 639/16

**1º)Denunciado:** Luiz Claudio Santana da Silva Junior (atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254-A, §1º, II do CBJD

**2º)Denunciado:** Igor Silva Cantreva (atleta do EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**3º)Denunciado:** Dayvison Linhares Cabral (atleta do EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**4º)Denunciado:** Samuel Augusto D Queiroz dos Santos (atleta do EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254-A, §1º, I do CBJD

**Jogo:** América FC X EC Tigres do Brasil

**Categoria:** Sub 17 – Série A



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo:** 24/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (ambos)

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A douta procuradoria requereu reclassificação em relação ao primeiro denunciado para o art. 254, caput e desclassificação em relação ao 3º denunciado para o art. 243-F do CBJD.

**Depoimento pessoal:** Luiz Claudio Santana Silva Junior - RG: 30.387.826-8 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que nunca esteve neste Tribunal antes; que é atleta há três anos; que joga na posição de zagueiro; que a partida foi 1 X 0 para a equipe do América; que no lance de jogo deu o primeiro bote na jogada tendo a bola corrido um pouco a frente e suas pernas ficaram presas na perna do jogador adversário tendo o mesmo puxado a sua perna e o jogador adversário gritado; que o jogador adversário prendeu suas pernas quando estava no chão; que no momento em que deu o bote o jogador da equipe adversária caiu; que no momento em que o mesmo caiu para se desvencilhar puxou a perna; que no momento que puxou a perna acabou atingindo o adversário tendo em vista que o mesmo de fato havia prendido sua perna; que o árbitro estava aproximadamente dez metros de distância; que a partida foi tensa; que não havia sido expulso nenhum atleta de jogo; que acredita que o árbitro errou tendo em vista que não teve intuito de agredir, mas tão somente queria continuar a jogar; que admite que acabou atingido o atleta adversário; que quando atingiu o atleta adversário acabou levando a perna do mesmo junto; que nunca teve problema com o atleta adversário; que não conhecia o atleta adversário.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que o bandeira foi quem assinalou a infração e que no momento que desvencilhou a perna atingiu a parte interna da perna do adversário;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

que acredita que o bandeirinha estava aproximadamente dez metros de distância.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que o jogo no momento de sua expulsão estava 1 à 0 América.”

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 7) Processo: nº 640/16

**Denunciado:** Marcos Vinicius Honorio Avela (atleta do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Goytacaz FC X Volta Redonda FC

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 25/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

**Resultado:** Retirado o feito de pauta, tendo a procuradoria neste ato, retificado o erro material constante na denúncia em relação ao nome do denunciado para **Marcos Vinicius Honório Ruela**, atleta do Goytacaz. Baixe os autos para a Secretaria promover nova citação e inclusão em pauta.

### 8) Processo: nº 641/16

**Denunciado:** Olaria AC

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Jogo:** Olaria AC X Gonçalense FC

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data jogo:** 18/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Ronaldo Souza

**Auditor relator:** Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 9) Processo: nº 642/16

**Denunciado:** Wilson Diniz de Souza (técnico do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Arts. 258, II e 258-B do CBJD

**Jogo:** São Cristóvão FR X CF Rio de Janeiro

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data jogo:** 24/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcos Veloso

**Auditor relator:** Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Juntada procuração pela defesa.

**Depoimento pessoal:** Wilson Diniz de Souza – RG: 09.837.861-5 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que nunca esteve neste Tribunal antes; que é técnico de futebol há seis anos; que durante a partida não manifestou nenhum ato de descontentamento em relação à arbitragem; que após ao término da partida se dirigiu ao árbitro para argumentar o motivo do mesmo ter dado tão somente três minutos de acréscimo a partida, argumentando que nas circunstâncias do jogo deveria o árbitro ter dado mais de três minutos de acréscimo, perguntando ainda se o mesmo conhecia o regulamento do campeonato;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

que andando em direção ao vestiário explicou para o árbitro da partida que o campeonato era regido por dois resultados iguais e que da forma que o mesmo havia apitado estava atrapalhando o seu trabalho, tendo este último dito para o denunciado: Você vai ver o que eu vou colocar na súmula; que no túnel em direção ao vestiário, acrescentou para o árbitro que um trabalho desenvolvido gasta-se dinheiro, já que o clube investe nos atletas; que muitas vezes os atletas que moram em comunidades carentes precisam de recursos para irem jogar; que depois se dirigiu ao seu vestiário e proferiu palavras para seus jogadores de indignação, tendo o local que estava divisão com o vestiário da equipe de arbitragem, onde se poderia escutar o que havia falado; que não falou nenhuma palavra ofensiva ao árbitro; que não falou nenhuma palavra que pudesse desrespeitar o árbitro.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não abriu a porta do vestiário.”

Perguntado pelo Dr. Marcus Quaresma Ferraz, respondeu:

“Que não entrou no vestiário e que pede para seus jogadores todas as vezes não se dirigirem ao árbitro já que a decisão deste último é fatal e soberana e que geralmente quem fala com o árbitro é o capitão da equipe; que acha que sua atitude de ter ido falar com o árbitro não contraria as recomendações que dá para os atletas.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que em nenhum momento o árbitro da partida informou-lhe que havia sido expulso.”

A douta procuradoria requereu a retirada da imputação do art. 258-B do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, II e retirada a imputação quanto ao art. 258-B do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **10) Processo: nº 643/16**

**Denunciado:** Rony Azevedo de Souza (atleta do Friburguense AC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Botafogo FR X Friburguense AC

**Categoria:** Sub 15 – Série A

**Data jogo:** 24/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Lais Mayara Silva

**Auditor relator:** Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

### **11) Processo: nº 644/16**

**Denunciado:** Marcus Vinicius P. da S. Dutra (atleta da Liga Aldeense de Desportos)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Liga Aldeense de Desportos X Liga Bonjardinense de Desportos

**Categoria:** Sub 17 – Municipal de Ligas

**Data jogo:** 24/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**12)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**13)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**14)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**17)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.

Eduardo Abreu Biondi  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD/RJ